

19h26

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 190, DE 2001**  
(da Sra. Nair Xavier Lobo)

$$N = 6$$

## **EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO**

**NOVA EMENTA:** Altera os artigos 105 e 217 do Regimento Interno para dispor sobre o arquivamento de proposições e sobre os prazos afetos ao processo de instauração de processo criminal contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. ....

§ 1º A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

§ 2º Os pareceres a que se referem os artigos 217 e 218 serão enviados ao Arquivo da Câmara, onde ficarão disponíveis para consulta pelo prazo de 10 (dez) anos, após o qual serão digitalizados.” (NR)

Art. 2º O artigo 217 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

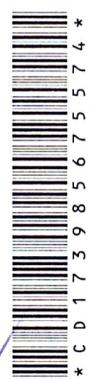
“Art. 217. A solicitação do Presidente do Supremo Tribunal Federal para instauração de processo, nas infrações penais comuns, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado será imediatamente recebida pelo Presidente da Câmara dos Deputados, que notificará o acusado **em até 24 (vinte e quatro horas do recebimento e, ato contínuo)** despachará o expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, observadas as seguintes normas:

III - o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania será **imediatamente** lido no expediente, publicado no *Diário da Câmara dos Deputados*, distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte à de seu recebimento pela Mesa;

IV - encerrada a discussão, será o parecer submetido a votação nominal, pelo processo da chamada dos Deputados, **por ordem alfabética**.

.....” (NR)

contas: Daniel Belo do PSDB



## JUSTIFICAÇÃO

O art. 86 da Constituição Federal estabelece que eventual julgamento do Presidente da República pelo Supremo Tribunal Federal, nos casos de infrações penais comuns, deve ser precedido pela admissão da acusação por dois terços da Câmara dos Deputados. *In verbis*:

*"Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade."*

Avaliando-se o regramento disposto no Capítulo VI do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que trata do tema em questão, observa-se que não há definição precisa dos prazos procedimentais relativos à tramitação da solicitação para instauração de processo criminal contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado.

O art. 217 do RICD deixa em aberto a questão dos prazos para notificação do acusado, despacho do expediente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e leitura do parecer dessa Comissão em Plenário. Com isso, resta ao Presidente da Casa levar a cabo o procedimento, no ritmo que melhor lhe convier. Assim, a indefinição pode ocasionar uma demora arbitrária no processo de instauração da ação penal, a depender dos interesses políticos envolvidos.

Sendo assim, apresentamos a presente proposta, que visa a estabelecer claramente os prazos procedimentais relativos à autorização para instauração de processo criminal contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado, de forma a evitar qualquer empecilho político ao regular andamento do processo.

Ainda, de modo a garantir o pleno acesso aos pareceres relativos aos processos criminais contra as autoridades em questão, propomos que fiquem disponíveis para a consulta pelo prazo de dez anos, após o qual deverão ser digitalizados, para acesso *online*.

Sala das Sessões, de 2017.

José Guimarães

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

~~W~~ PT  
CARLOS ZARATINI

HENRIQUE SCHUCH PSB

Décio  
PSB

MICHAEL TEIXEIRA  
PT (RONALDO VESSA)



2

(RONALDO VESSA)